

CONTRATO Nº 007/2023

CONTRATO QUE ENTRE SI
CELEBRAM A DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DE GOIÁS E GISELLE
GOMES HATADANI, GIOCONDA
GOMES E SILVA E HERBERTH GENTIL
GOMES E SILVA.

A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE GOIÁS, pessoa jurídica de direito público interno, no exercício de sua autonomia administrativa (art. 134, §2º da CRFB/88, e art. 120, §3º da Constituição Estadual), inscrita no CNPJ sob o nº 13.635.973/0001-49, com sede à Alameda Coronel Joaquim de Bastos, nº 282, Quadra 217, Lote 19, Setor Marista, CEP 74.175-150, Goiânia-GO, ora representada pelo seu Defensor Público-Geral, **Dr. TIAGO GREGÓRIO FERNANDES**, nomeado por Decreto, publicado no Suplemento do Diário Oficial do Estado de Goiás nº 23.913 do dia 04/11/2022, inscrito no CPF/MF sob o nº 935.982.621-91, residente e domiciliado nesta Capital, doravante denominada **LOCATÁRIA**; e de outro lado **GISELLE GOMES HATADANI**, inscrita no CPF sob o nº 891.190.611-53; **GIOCONDA GOMES E SILVA**, inscrita no CPF sob o nº 857.057.211-53; e **HERBERTH GENTIL GOMES E SILVA**, inscrito no CPF sob o nº 804.669.581-53, neste ato representado por **MARIA HELENA GOMES SILVA JANUÁRIO**, inscrita no CPF sob o nº 042.893.071-91; doravante denominada **LOCADORES**, conforme consta do Processo nº **202310892002719**, resolvem celebrar o presente contrato para locação de um imóvel, por um período de 60 (sessenta) meses, situado à Alameda Coronel Joaquim de Bastos, Qd. 217, Lt. 18, Nº 248, Setor Marista, CEP 74175-150, Goiânia – GO , com a finalidade de abrigar os órgãos de atuação administrativa da Defensoria Pública do Estado de Goiás, fundamentado na Dispensa de Licitação, observando o disposto no art. 24, inciso X, da Lei Federal nº 8.666/93 e na Lei Federal nº 8.245/91, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Parágrafo 1º - Constitui objeto do presente instrumento a locação de um imóvel, por um período de 60 (sessenta) meses, situado à Alameda Coronel Joaquim de Bastos, Qd. 217, Lt. 18, Nº 248, Setor Marista, CEP 74175-150, Goiânia – GO , com a finalidade de abrigar os órgãos de atuação administrativa da Defensoria Pública do Estado de Goiás, conforme especificações constantes no Termo de Referência.

Parágrafo 2º – Integram o presente contrato:
I – Termo de Referência.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PREVISÃO LEGAL

Parágrafo 1º - Para os efeitos legais, a locação do imóvel descrito na Cláusula Primeira, regular-se-á pelo disposto na Lei nº 8.245, de 18 de outubro de 1991, na Lei nº 8.666/93, no que couber e demais dispositivos legais aplicáveis.

Parágrafo 2º – A LOCADORA autoriza a LOCATÁRIA a promover modificações no imóvel a fim de adequar o espaço às necessidades da rotina administrativa e operacional das atividades-fim e atividades-meio.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DESCRIÇÃO DO OBJETO

A DESCRIÇÃO DO OBJETO consta no ITEM 4 do TERMO DE REFERÊNCIA – parte integrante do Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DAS CARACTERÍSTICAS ESPECÍFICAS

As CARACTERÍSTICAS ESPECÍFICAS constam no ITEM 5 do TERMO DE REFERÊNCIA – parte integrante do Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA E DA GESTÃO DO CONTRATO

Parágrafo 1º - O prazo de vigência do contrato será de **60 (sessenta) meses**, a contar da assinatura do contrato e eficácia a partir da publicação no Diário Oficial do Estado.

Parágrafo 2º - A LOCATÁRIA terá preferência na renovação do contrato de locação.

Parágrafo 3º - A Gestão do contrato ficará a cargo de servidor a ser indicado pelo titular da Defensoria Pública do Estado de Goiás.

CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR E DO REAJUSTE

Parágrafo 1º – O valor mensal do contrato é de **R\$ 14.682,26 (Quatorze mil, seiscentos e oitenta e dois reais e vinte e seis centavos)**, totalizando o montante de **R\$ 880.935,60 (Oitocentos e oitenta mil, novecentos e trinta e cinco reais e sessenta centavos)**, para um período de 60 (sessenta) meses .

Parágrafo 2º - O valor previsto nesta Cláusula será reajustado anualmente, com base na variação do IGPM-FGV, ou outro índice que o substituir em caso de sua extinção.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Parágrafo 1º - A despesa decorrente do presente contrato correrá à conta da dotação orçamentária nº 2023.801.04.122.4200.4242.03, Fonte de recurso nº 15000100, conforme Nota de Empenho emitida pela unidade administrativa competente da Defensoria Pública do Estado de Goiás.

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

Parágrafo 1º – A CONTRATADA deverá protocolizar até o quinto dia útil de cada mês a nota fiscal/fatura referente ao aluguel do mês anterior.

Parágrafo 2º – O pagamento será feito até o 30º (trigésimo) dia útil do mês subsequente ao vencimento do aluguel mensal. A Contratada deverá enviar ao GESTOR DO CONTRATO, servidor da Defensoria Pública do Estado de Goiás, os seguintes documentos:

- I - Nota Fiscal e/ou Fatura relativa ao fornecimento do objeto, devidamente atestada pelo setor competente da Defensoria Pública;
- II - Certidão Negativa de Débitos Municipais;
- III - Certidão Negativa de Débitos inscritos em Dívida Ativa da Fazenda Pública do Estado de Goiás;
- IV - Certidão Negativa de Débitos Inscrito em Dívida Ativa Estadual do domicílio ou sede da licitante;
- V- Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos e a Dívida Ativa da União;
- VI - Certificado de Regularidade do FGTS;
- VII - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

Parágrafo 3º - Na ocorrência de rejeição da Nota Fiscal, motivada por erro ou incorreções, o prazo para pagamento estipulado no parágrafo 1º acima, passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.

Parágrafo 4º - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto perdurar pendência correspondente ou em virtude de penalidade ou inadimplência.

Parágrafo 5º - Ocorrendo atraso no pagamento em que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para o mesmo, a CONTRATADA fará jus a compensação financeira devida, desde a data limite fixada para pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios pelo atraso no pagamento serão calculados pela seguinte fórmula:

$$EM = N \times Vp \times (I / 365) \text{ onde:}$$

EM = Encargos moratórios a serem pagos pelo atraso de pagamento;

N = Números de dias em atraso, contados da data limite fixada para pagamento e a data

do efetivo pagamento;
V_p = Valor da parcela em atraso;
I = IPCA anual acumulado (Índice de Preços ao Consumidor Ampliado do IBGE)/100.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DAS LOCADORES

As OBRIGAÇÕES DA LOCADORA constam no ITEM 6 do TERMO DE REFERÊNCIA – parte integrante do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA LOCATÁRIA

As OBRIGAÇÕES DA LOCATÁRIA constam no ITEM 7 do TERMO DE REFERÊNCIA – parte integrante do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

Parágrafo 1º – Caberá ao gestor do contrato fiscalizar, acompanhar e verificar sua perfeita execução, em todas as fases, até o recebimento do objeto, competindo-lhe, primordialmente, sob pena de responsabilidade:

I – anotar, em registro próprio, as ocorrências relativas à execução do contrato, inclusive com a juntada de documentos, em ordem cronológica, necessários ao bom acompanhamento do contrato, determinando as providências necessárias à correção das falhas ou defeitos observados com estabelecimento de prazo para a solução;

II – transmitir ao contratado instruções e comunicar alterações de prazos, cronogramas de execução e especificações do projeto, quando for o caso e após autorização expressa da autoridade superior;

III – dar imediata ciência formal a seus superiores dos incidentes e das ocorrências da execução que possam acarretar a imposição de sanções ou a rescisão contratual;

IV – adotar as providências necessárias para a regular execução do contrato;

V – manter controle dos pagamentos efetuados e dos saldos orçamentário, físico e financeiro do contrato;

VI – esclarecer prontamente as dúvidas do contratado, solicitando ao setor competente da Administração, se necessário, parecer de especialistas;

VII – acompanhar e controlar os prazos constantes do ajuste, mantendo interlocução com o fornecedor e/ou prestador quanto aos limites temporais do contrato;

VIII – manifestar-se por escrito às unidades responsáveis, acerca da necessidade de adoção de providências visando à deflagração de novo procedimento licitatório, antecipadamente ao término da vigência contratual, observadas as peculiaridades de cada objeto e os prazos exigíveis para cada situação, nunca inferiores a 120 (cento e vinte) dias;

IX – observar se as exigências do termo de referência e do contrato foram atendidas em sua integralidade.

X – fiscalizar a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação jurídica.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES

As SANÇÕES serão aplicadas de acordo com as disposições da Lei Estadual n. 17.928/2012.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

Parágrafo 1º – O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo nas seguintes condições:

- I - Por determinação unilateral e escrita da Administração, nos casos enumerados nos inciso I a XII e XVII, do artigo 78, da Lei Federal nº 8.666/93;
- II – Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Contratante;
- III – Judicial, nos termos da legislação.

Parágrafo 2º - A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a sua rescisão, conforme o disposto nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

Fica eleito o foro da cidade de Goiânia, capital do Estado de Goiás, para dirimir quaisquer dúvidas fundadas no presente instrumento.

E assim, por estarem justos e contratados, lavrou-se o presente, que será assinado pelas partes contratantes.

Goiânia, 12 de maio de 2023.

TIAGO GREGÓRIO FERNANDES
Defensor Público-Geral do Estado de Goiás
DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE GOIÁS

HERBERTH GENTIL GOMES E SILVA

(neste ato representado por sua procuradora **MARIA HELENA GOMES SILVA JANUÁRIO**)
LOCADORA

GISELLE GOMES HATADANI
LOCADORA

GIOCONDA GOMES E SILVA
LOCADORA